EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/21

"Emenda Modificativa nº 002/21 ao projeto de lei nº 022/21 de autoria do poder executivo que Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para Professores e Coordenadores da rede Municipal de Ensino e da outras providências.

A VEREADORA SIBELE NERY, e os VEREADORES TIQUINHO NOGUEIRA E VALDEIR CHAGAS consubstanciada no art.89 e 90 do Regimento Interno, propõe a Mesa Diretora a presente EMENDA MODIFICATIVA, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, o prazo para apresentação da presente emenda é de 5 (cinco)[1] dias úteis[2], sendo excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Art. 101, par.3º do RI).

Dessa forma, considerando o projeto fora recebido oficialmente no dia 26/10/21, sendo que o prazo começa a contar após a data da leitura, ocorrida oficialmente na sessão ordinária do dia 28/10/21, tem-se por tempestiva a presente emenda, devendo ser acolhida.

II – DA EMENDA PROPOSTA

Art.3º - Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 022/2021, que terá a seguinte redação:

Art.3° - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os efeitos financeiros a partir de outubro/2021.

Sala das Sessões, 02 de novembro de 2021.

[1] Art. 101 - Os prazos do procedimento legislativo serão definidos nas seguintes hipóteses:

II - **5 (cinco) dias para os Vereadores apresentarem Emendas e Subemendas aos Projetos**, salvo nas proposições especiais, referidas no inciso I deste artigo, quando será de 7 (sete) dias, contado do seu encaminhamento à Comissão;

[2] Art.101 - Par. 3º - A contagem de prazo obedece a disposição processual civil, iniciando-se no dia útil seguinte.

SIBELE NERY
Vereadora PT

Tiquinho Nogueira
Vereador – PDT

Valdeir Chagas
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

A vereadora e os vereadores apresentam a presente Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 022/21 que dispõe, dentre outras coisas, a concessão de reajuste salarial para Professores e Coordenadores da rede Municipal de Ensino e da outras providências.

A fim de que não haja prejuízo financeiro aos servidores e conforme já anunciado no projeto nº 022/2021, que os efeitos financeiros sejam contados a partir de outubro/2021.

Desta forma, solicitamos o acatamento da presente emenda e a incorporação do projeto de lei nº 022/21 do poder executivo.

Os Autores